

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para estabelecer limites máximos de gorduras saturadas, trans e açúcares nos alimentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 906, de 21 de outubro de 1969 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo art. 24-A:

“Art. 24-A. A autoridade sanitária fixará limite máximo de teor de gorduras trans, saturadas e açúcares nos alimentos processados.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, observa-se um aumento na prevalência de doenças crônicas não transmissíveis (DNCT) em todo o mundo. Segundo um estudo realizado pela Organização Mundial da Saúde, em 2001, essas enfermidades foram responsáveis por 60% do total das 56,5 milhões de mortes notificadas no mundo. Quase metade dessas mortes é atribuída às doenças cardiovasculares.

No Brasil, temos um óbito de doença arterial coronariana a cada dois minutos (300 mil mortes ao ano). Observa-se, também, o crescimento preocupante da diabetes e da obesidade. Estamos nos aproximando da

vergonhosa taxa norte-americana de 20% das crianças em estado de obesidade (crianças com menos de dez anos de idade).

O aumento na prevalência da obesidade e de outras DCNT é explicada pelas alterações no estilo de vida e hábitos alimentares da população. No Brasil, devido à modificação do perfil nutricional da população, observa-se um aumento das doenças crônicas não transmissíveis como obesidade, diabetes, doenças cardiovasculares e câncer, que passaram a liderar as causas de óbito no país.

Para combater o aumento das DNCT é fundamental que sejam adotadas medidas preventivas com objetivo de alterar os fatores de risco modificáveis dessas doenças, como, os fatores comportamentais relacionados à alimentação e ao sedentarismo.

Em 2004, a OMS propôs a Estratégia Global em Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde que contém uma série de orientações e linhas de ações destinadas às autoridades nacionais e a outros setores da sociedade com o objetivo de reduzir as taxas de mortalidade relacionadas à alimentação não saudável e ao sedentarismo. Em relação à alimentação, destacam-se a restrição do consumo de gorduras totais, a substituição de gorduras saturadas por insaturadas, a eliminação do consumo de ácidos graxos trans, restrição a ingestão de açúcares. A gordura vegetal hidrogenada (sintética) tipo margarina, tipo trans, amplamente consumida hoje, por exemplo, não existe na natureza; e nosso organismo a acumula nos vasos sanguíneos, gerando doenças crônicas.

A Estratégia Global também orienta que a indústria de alimentos deve ter um papel ativo na redução das quantidades de gorduras e açúcares nos

alimentos processados e que os governos considerem medidas adicionais que possam estimular a redução dessas substâncias.

O Brasil está implantando a Estratégia Global, o Ministério da Saúde criou o Programa Mais Saúde (2008-2013), com o objetivo de melhorar as condições de saúde e qualidade de vida da população brasileira. Dentro desse programa destaca-se um Plano de Ação para redução dos teores de sódio, gorduras e açúcares nos alimentos processados, como forma de prevenir e controlar o aumento crescente das doenças crônicas no Brasil.

Em 2007, de acordo com o Ministério da Saúde, ocorreu um total de óbitos de 228.702, sendo 39.330 em decorrência de hipertensão, 96.804 por causa de doenças cerebrovasculares e 92.568 em consequência de doenças isquêmicas do coração.

Em 2009, o gasto com a hospitalização girou em torno de R\$ 970 milhões, sendo R\$ 28,8 milhões com hipertensão, R\$ 241,4 milhões com AVC e R\$ 699,8 milhões com doenças isquêmicas do coração.

A redução dos teores de gorduras e açúcares propostos poderiam reduzir e muito os gastos com a hospitalização dos pacientes, portanto, os recursos seriam melhor aplicados se investidos na medicina preventiva.

Se não forem alterados a produção de alimentos e seus padrões de consumo nos países industrializados, a maioria das pessoas contrairá DCNT em alguma etapa da vida. Determinados tipos de alimentos, como por exemplo, pipoca de microondas, bolachas industriais, combos de fast-food, pastéis, macarrão instantâneo, todo alimento que utilize margarina, doces e salgados

industrializados, possuem abundante quantidade de gorduras trans e açúcares refinados.

Deixamos a cargo da autoridade sanitária a fixação dos limites para cada tipo de alimento processado, visto que seria desaconselhável estabelecer um limite genérico por meio de lei ordinária. A flexibilidade para a definição dos limites é fundamental, pois a evolução tecnológica da indústria alimentícia e das ciências da saúde é constante e não deve ser engessada na letra da lei.

Em função da relevância da matéria para a melhoria das condições de saúde da população brasileira, espero contar com o apoio desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Líder do PSB